GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ.

Processo n° 23/106.955/2010

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO** portador da Cédula de Identidade RG n° 1.027.079 SSP/MS e do CPF n° 694.157.491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, N.º 1.585, Centro, CEP: 79.965-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, portador do RG n° 3.188.970 SSP/PR e do CPF n° 328.742.359-20, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se nas disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990; na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, na Lei Estadual 2.257, de 09 de julho de 2001, no Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001, no Decreto Estadual 12.339, de 11 de junho de 2007, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tempo objetivo **incluir** dentre as atividades de competência do licenciamento ambiental municipal as atividades de:

- **ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição** – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002;

- **Instalação e Operação de Porto de Areia**.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 07/2018, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.

E, por estarem assim justos e conveniados assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, os representantes dos partícipes.

Campo Grande (MS), 15 de outubro de 2019.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal de Itaquiraí

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018
Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Itaquiraí/MS

ÁREA DE INFRAESTRUTURA

1. AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO;
2. ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS;
3. ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIÁRIO OU RAMAL;
4. ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA;
5. AUTÓDROMO E KARTÓDROMO;
6. CANTEIRO DE OBRAS;
7. CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos;
8. CEMITÉRIO;
9. CREMATÓRIO;
10. DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS;
11. DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - cabos em geral (fibra ótica);
12. EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO;
13. ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS;
14. ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA);
15. HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS;
16. LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (análises físico, química e biológico);
17. LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 34,5 KV;
18. LOTEAMENTO RURAL, até 100 ha;
19. LOTEAMENTO URBANO;
20. MINI USINA HIDRELÉTRICA, até 1 MW;
21. NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL;
22. PISTA DE MOTOCROSS;
23. PONTE, com comprimento até 100 m;
24. PONTE (existente) - recuperação, reforma ou substituição de ponte de madeira por ponte de concreto;
25. PONTE (existente) - construída antes da entrada em vigor da resolução conjunta SEMA/ IMAP nº 04 de 13 de maio de 2004;
26. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS;
27. RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA), em leito natural com ou sem revestimento primário e com ou sem pavimentação;
28. RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE – readequação, pavimentação e duplicação;
29. SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas;

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

30. SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA - obras de retificação, canalização, revitalização ou recuperação de curso d'água);
31. SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até 230 KV;
32. TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS, até 10.000m²;
33. TERMOELÉTRICA, até 1 MW (óleo diesel, carvão mineral e outros);
34. TERMOELÉTRICA, até 10 MW (derivados da madeira / biomassa/ gás natural ou metano);
35. USINA EÓLICA;
36. USINA SOLAR;
37. VIADUTO.

ÁREA AGROPASTORIL

1. AÇUDE OU POÇO DE DRAGA (bacia escavada para captação de água pluvial);
2. AQUICULTURA - TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos). Área inundada até 500 ha;
3. AQUICULTURA - TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos). Volume útil dos tanques até 5.000 m³;
4. AQUICULTURA (estrutura/entreposto utilizado para operação de compra e venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução);
5. AQUICULTURA DE PRODUÇÃO DE LARVAS E ALEVINOS (unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios);
6. AQUICULTURA RACE-WAY (sistema de cultivo superintensivo). Capacidade de produção até 1.000 t/ano;
7. AVICULTURA (engorda e ou postura de ovos);
8. BARRAGEM, com área de reservatório até 50 ha;
9. CENTRO DE ZOONOSES;
10. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (coelhos, rãs);
11. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (ovinos e caprinos);
12. CONFINAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos e muares), até 50.000 cabeças;
13. EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS, E SIMILARES;
14. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS;
15. ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (atender a resolução CONAMA 465/2014);
16. IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, com área até 500 ha;
17. IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO, com área até 100 ha;
18. PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA;
19. STRUTIOCULTURA (criação de avestruz), até 5.000 cabeças;
20. SUINOCULTURA;
21. SILOS E ARMAZÉNS;
22. TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.

Ricardo Álvaro Nero
Prefeito Municipal

ÁREA DE TURISMO

1. HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO;
2. PARQUE DE EXPOSIÇÕES E/OU TEMÁTICOS;
3. PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS, EM ÁREA RURAL (ex. trilhas, cavalgada, quadriciclo, arborismo, tirolesa, passeio de bote e ponto de embarque, boia-cross e flutuação);
4. RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão). Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido EIA/RIMA, se considerado de significativo impacto ambiental.

ÁREA INDUSTRIAL

SETOR DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

1. POSTOS REVENDEDORES – PR;
2. POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA;
3. INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO (ARMAZENAGEM – DISTRIBUIÇÃO);
4. POSTOS FLUTUANTES – PF;
5. TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.
6. DESATIVAÇÃO DE COMERCIO DE COMBUSÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível);

SETOR DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

1. OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS FUNILARIA, LATOARIA.

SETOR DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

1. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes);
2. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes;
3. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno);
4. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS. (vidro, produtos cerâmicos, argamassa, etc);
5. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados);
6. INDÚSTRIA DE ARGAMASSA;
7. USINA DE CONCRETO E/OU ASFALTO, com área útil até 10.000m².

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

SETOR DE INDÚSTRIA METALÚRGICA

1. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS COM GALVANOPLASTIA, com área útil até 1.000m²;
2. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS SEM GALVANOPLASTIA, com área útil até 10.000m²;
3. INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS, com área útil até 10.000m²;
4. INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, COMO OU SEM GALVANOPLASTIA, com área útil até 10.000m²;
5. METALURGIA, com área útil até 1.000m²;
6. TÊMPERA DE CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, com área útil até 10.000m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

1. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.

SETOR DE INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS

1. CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (jornais, revistas, livros, publicações periódicas, etc).
2. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA.

SETOR DE INDÚSTRIA QUÍMICA

1. FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS;
2. FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES;
3. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS, com área útil de até 1.000m²;
4. FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES;
5. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO;
6. SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS;

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

SETOR DE INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

1. BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS;

2. CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS (roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda–chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos), SEM TINGIMENTO;
3. CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS (roupas e agasalhos, fabricação de chapéus, bolsas, guarda–chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, cintos, ligas e suspensórios, tapeçaria, confecção de artefatos diversos de tecidos), COM TINGIMENTO, área útil até 1.000m²;
4. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS, com área útil até 10.000 m²;
5. LAVANDERIA (com ou sem tingimento);
6. TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DE VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DE DIVERSOS TECIDOS, com área útil até 1.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES

1. FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, com área útil até 10.000 m²;
2. FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, com área útil até 10.000 m².

SETOR DE INDÚSTRIA DE MADEIRA

1. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 10.000m²;
2. SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (desdobramento) E/OU DEPÓSITO DE MADEIRA, com área útil até 10.000m²;
3. USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 10.000m²;

SETOR DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

1. ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (bovinos, equinos, etc), até 500 cabeças/dia;
2. ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (suínos, ovinos, caprinos, etc); até 500 cabeças/dia;
3. ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (aves, coelhos, rãs, peixes, etc), até 100 t/dia;
4. BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS;
5. BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS;
6. FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc), com área útil até 10.000m²;
7. FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS, até 10.000 kg/dia;
8. FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS;
9. FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS;
10. FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS, com área útil até 10.000m²;
11. FECULARIA, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS, com área útil até 10.000m²;

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

12. LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia;
13. POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.

SETOR DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS

1. FABRICAÇÃO E ENVASAMENTO DE BEBIDAS.

SETOR DE INDÚSTRIA DE BORRACHA

1. BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL;
2. FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS;
3. FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX;
4. FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA.

SETOR DE INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, até 100 peles/dia;
2. CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com processamento de até 100.000 peles/dia;
3. ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME;
4. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS;
5. FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL, com área útil até 10.000 m²;
6. GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, com área útil até 10.000m²;
7. SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, com processamento de até 10.000 peles/dia.
8. SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com processamento de até 50.000 peles/dia;

SETOR DE COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO

1. COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS;
2. COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

SETOR DE INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

1. FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000m².

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

1. FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS, com área útil até 10.000m².

SETOR DE INDÚSTRIA MECANICA

1. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU SUPERFÍCIE, até 10.000m²;

SETOR DE INDÚSTRIAS DIVERSAS

1. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (palha, bambu, vime, junco, etc);
2. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, com área útil até 10.000 m²;
3. INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos);
4. MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia;
5. MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (sistema CKD ou SKD);
6. PRODUÇÃO DE BIODIESEL, com produção até 2.000 l/dia;
7. SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA, com área útil até 10.000m².

ÁREA MINERAÇÃO

1. INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PORTO DE AREIA

ÁREA DE SANEAMENTO

SETOR DE SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES – CLASSE II – A (não perigosos e não inertes). Com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia. Havendo unidade de triagem e/ou processamento de resíduos sólidos urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro (considerando aterros de pequeno porte, observar resolução CONAMA N.º 404/2008);
2. ATERRO SANITÁRIO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE – CLASSE I (PERIGOSOS – GRUPOS "A", "B" E "E". Com capacidade de recebimento de até 60 ton/dia (observar resolução CONAMA N.º 358 /2005);
3. ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE II – A E II-B (NÃO PERIGOSOS).
4. ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CLASSE I (PERIGOSOS). Com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.
5. **ATERRO PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO** – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

1. USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL COM OU SEM COMPOSTAGEM (RESULTANTE DE COLETA SELETIVA E/OU SEGREGAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS). Com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia;
2. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – CLASSE II–A (não inerte);
3. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES).
4. SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOSS SÓLIDOS ORGÂNICOS –CLASSE II-A (NÃO INERTES)

SETOR DE ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS

1. ECOPONTOS: PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS; ÓLEO VEGETAL USADO; BATERIAS AUTOMOTIVAS; LÂMPADAS; RESÍDUO TECNOLÓGICO; OUTROS (especificar no cadastro);
2. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS;
3. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I, SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS, com área útil até 1.000 m².

SETOR DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE – FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO

1. PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS (Sede);
2. COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (Sede);
3. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL - incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos.

SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO

1. ESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA;
2. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06);
3. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – INCLUINDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06).

ÁREA DE RECURSOS FLORESTAIS

1. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA URBANA.
2. SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA. Devendo ser observadas a LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica" e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

SETOR DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

1. USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL COM OU SEM COMPOSTAGEM (RESULTANTE DE COLETA SELETIVA E/OU SEGREGAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS). Com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia;
2. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS – CLASSE II–A (não inerte);
3. UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES).
4. SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOSS SÓLIDOS ORGÂNICOS –CLASSE II-A (NÃO INERTES)

SETOR DE ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS

1. ECOPONTOS: PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS; ÓLEO VEGETAL USADO; BATERIAS AUTOMOTIVAS; LÂMPADAS; RESÍDUO TECNOLÓGICO; OUTROS (especificar no cadastro);
2. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS;
3. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I, SEM O RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE FITOSSANITÁRIOS, com área útil até 1.000 m^2.

SETOR DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE – FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO

1. PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS (Sede);
2. COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (Sede);
3. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL - incluindo os serviços de coleta e transporte dos resíduos não perigosos.

SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO

1. ESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA;
2. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06);
3. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – INCLUINDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06).

ÁREA DE RECURSOS FLORESTAIS

1. APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO EM ÁREA URBANA.
2. SUPRESSÃO VEGETAL EM ÁREA URBANA. Devendo ser observadas a LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica" e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal